



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS**



MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS



CONTRATO N° XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA XXXXX
XX
XX
FORME ADIANTE.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior e capaz, PREFEITO Municipal de XXXXXXXX, do outro lado a Empresa: XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXX - XXXXXXX - XXXXXXXXXXX -XX- CEP: XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste termo contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE 2024**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 74, inciso III, alíneas "c", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", todos da Lei n° 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

94
FL N^o
ASS: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 10 (DEZ) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas "c", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", todos da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, totalizando um valor global de **R\$ 70.000,00 (VSETENTA MIL REAIS)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

6 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Acompanhamento e informação na transparência, do PREFEITURA MUNICIPAL ;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS



- b) Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;
- c) Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- d) Elaboração de minutas e Editais, inexigibilidades e dispensas, junto a Comissão e a Pregoeira e Agente de Contratação;
- e) Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços, junto a Comissão e o Agente de Contratação;
- f) Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação eletrônicas, quando solicitado pela Comissão;
- g) Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e orientações de como atuar no decorrer dos processos.
- h) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- k) Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- l) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- m) Assessoria nos lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- n) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- o) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS



- p) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

7 - CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: XXXXX-

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX –

Elemento de Despesas: XXXXXXXXXXX –

Fonte de Recurso: XXXXXX

9 - CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O Município contratante pode rescindir o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada, sendo assegurados à contratante os direitos dela decorrente, não se exonerando, portanto, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na Cláusula Terceira.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS



10.2. Fica estabelecido que, em caso de desistência por parte do Contratante, ou se for cassado o mandato do Contratado sem sua culpa, ou ainda, por acordo do Contratante com a parte contrária, sem a devida aquiescência do Contratado, podendo este exigir os honorários (acima pactuados) de imediato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS BOIS



Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N°. _____

_____ CPF N°. _____